



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 115 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre aspectos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Aparecida d'Oeste e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Plano Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste constituir-se-á de:

I - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado.

II - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado.

Art. 2º. A receita do Plano Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste constituir-se-á de:

I - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado.

II – Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado.

Art. 3º. As demais normas vigentes relacionadas aos Planos Financeiro e Previdenciário subjacentes ao Regime Próprio de Previdência permanecem com a redação vigente.



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e passa a produzir efeitos após 90 dias, em cumprimento ao princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de dezembro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.